



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.146 de 25 de fevereiro de 1.993

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde-MG, autorizado a doar na forma desta lei, lotes de terrenos de seu patrimônio, localizados na zona urbana desta cidade e na zona urbana da sede do distrito de Honorópolis, a todos aqueles que comprovam a sua ocupação mansa, pacífica e com moradia até o início da vigência desta Lei, e que não seja, inclusive o cônjuge, se casado for, possuidor, a qualquer título, de outro imóvel neste município ou fora dele.

Art. 2º - Para receber a doação do lote de terrenos na forma estabelecida pelo artigo anterior, deverá o interessado protocolar requerimento na Prefeitura Municipal, instruído dos seguintes documentos:

I - Declaração firmada por duas (02) pessoas idôneas, com os respectivos endereços e qualificações, afirmando conhecer o requerente e que, efetivamente, vem o mesmo ocupando com moradia a área pretendida, sem reclamação ou oposição de quem quer que seja, e que as benfeitorias nela existentes pertencem ao requerente;

II - Declaração, sob pena de imputação de crime de falsidade ideológica, firmada pelo requerente, de não ser ou seu cônjuge, se casado for, possuidor a qualquer título, de qualquer outro imóvel neste município ou fora dele;

III - Se o requerente for casado, deverá obrigatoriamente apresentar certidão de casamento;

IV - Certidões negativas expedidas pelo Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, de qualquer imóvel registrado em nome do requerente ou de seu cônjuge, se casado for.

Art. 3º - É vedada à Prefeitura Municipal efetuar a doação de mais de uma área a uma só pessoa, ainda que esta satisfaça as condições do artigo anterior.

Art. 4º - A doação da área pretendida somente se efetivará, após a verificação da situação do requerente sobre a mesma e a procedência de suas alegações, pelo Serviço de Cadastro Físico da Prefeitura Municipal, para o que se procederá obrigatoriamente, à verificação das características, confrontações e medidas do terreno, assim como a descrição das benfeitorias existentes, prestando de tudo informações por escrito, devendo as mesmas serem anexadas ao procedimento instaurado por provocação do requerente.

Assinado



Prefeitura Municipal de Campina Verde

— MINAS GERAIS —

Art. 5º - Somente será autorizado a doação de área que tenha por medida, no máximo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e que possua casa de moradia do requerente.

§ 1º - A área que exceder de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) somente poderá ser atribuída ao requerente, se constituir parte ençravada, depois do parecer favorável do Serviço de Cadastro Físico e despacho autorizativo do Prefeito Municipal.

§ 2º - Se o excesso verificado contiver área insuficiente para a constituição de um lote mínimo permitido pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ou seja, de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e com testada mínima de cinco (05) metros lineares, poderá ser atribuída ao requerente, independentemente de comunicar-se com logradouro público.

§ 3º - Se o excesso verificado constituir área bastante para a formação de um lote mínimo, conforme é descrito no parágrafo anterior, poderá o mesmo ser desmembrado e doado a pessoa comprovadamente de baixa renda e não possuidora de qualquer outro imóvel no município, destinando-se o mesmo à construção de casa de moradia.

§ 4º - A área que exceder, na forma desta Lei, poderá ser atribuída, ou seja, também doada ao requerente, mesmo ocorrendo as situações que possam ensejar seu desmembramento, se a edificação já existente ocupar extensão da testada do terreno, de modo a deixar livre apenas parte da mesma testada, que seja inferior a cinco (05) metros lineares.

Art. 6º - Na escritura pública de doação serão instituídas, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições, sob pena de nulidade do ato e reversão do respectivo imóvel ao Patrimônio Público Municipal:

I - Inalienabilidade e Impenhorabilidade do imóvel doado, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, condição essa que se transmite aos herdeiros ou sucessores do donatário.

II - As cláusulas referidas no inciso anterior, ficarão dispensadas caso o donatário procure efetivamente, perante o Sistema Financeiro de Habitação - SFH, financiamento para construção ou reforma de moradia no imóvel doado.

III - Proibição, por igual prazo, de cessão da área doada, sob qualquer título, condição e forma.

Art. 7º - Não serão doados terrenos em áreas definidas como de uso comum do povo, tais como praças, ruas, avenidas, áreas de lazer, entre outras, inclusive áreas cedidas em comodato pela municipalidade.

Carvalho



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados a constituir auxílio financeiro às pessoas reconhecidamente sem recursos, para as despesas relacionadas com a doação de que trata a presente Lei, ou seja, gastos com a lavratura da competente escritura publica, tributos decorrentes, taxas, certidões, registros, averbações e quaisquer outras, necessárias a finalidade proposta.

Art. 9º - Como recurso à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, poderá o Executivo Municipal cancelar total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, até o montante autorizado.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar convênios com entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, a fim de assegurar aos beneficiários das doações previstas nesta Lei, recursos destinados à melhoria ou ampliação de suas moradias.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento das taxas de serviços, de aprovação de plantas e alvarás de construção e outras, do âmbito municipal, a todos que forem beneficiados na forma da presente Lei, não sendo dispensada a apresentação dos projetos de construção próprios ao Serviço de Cadastro Físico Municipal, para sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - A presente Lei terá sua vigência estendida até 31 de dezembro de 1996.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 25 de Fevereiro de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.